

"Isenta do pagamento do imposto predial e territorial Urbano os proprietários de imóveis destinados a hortas comunitárias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artº. 1º - Ficam isentos do pagamento predial e territorial urbano os proprietários de imóveis destinados a hortas comunitárias.

§ ÚNICO - Não serão beneficiados pela presente lei :

I - Os imóveis com metragem superior a 250 M<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II - Mais de uma propriedade de um mesmo proprietário.

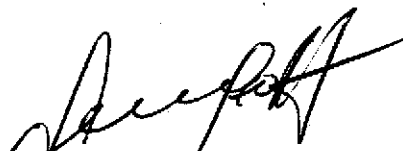
Artº. 2º - As hortas serão coordenadas por entidades da sociedade civil, devidamente registradas na prefeitura.

Artº. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A problemática da fome e miséria assumem contornos cada vez mais sérios e dramáticos entre nós. Nesse contexto é louvável o movimento 'Pela Vida - Contra a fome e miséria, desencadeado pela sociedade civil, capitaneado pelo sociólogo Herbert de Souza. Esse é o espírito que inspirou o presente projeto de lei.

Incentivando proprietários de terrenos ociosos a patrocinarem a instalação de hortas comunitárias, pretendemos atingir, além dos efeitos imediatos, ou seja produção de alimentos, objetivos indiretos : a sociedade lucrar<sup>á</sup> aprendendo a agir coletivamente e retirada das crianças das ruas.

O fator limitante da metragem inibirá a ação de aproveitadores e especuladores. Igualmente o fato de cada proprietário ser beneficiado pela isenção de apenas um imóvel.

Assim, pelos motivos acima apresentados conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto, em virtude do seu grande alcance social.